



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

DECRETO nº: 007 de 11 de março de 2016.

APLICA PENA DE DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO.

O Prefeito Municipal de Presidente Juscelino/ Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 81 e inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e:

Considerando que de acordo com o Processo Licitatório nº 001/2016, Modalidade: Pregão Presencial nº: 001/2016, tendo como objeto "Aquisição de gêneros alimentícios para Creche, Escolas Municipais, Assistência Social, CEFAAC, Secretaria Municipal de Administração, Educação e Saúde, conforme Anexo I do Edital, a empresa **COMERCIAL MALAGA – Teófilo Antônio Mendes dos Santos – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 41.731.225/0001-03, com sede na Rua Cel. Canabrava, 365, centro, Curvelo/MG, CEP: 35.790.000, neste ato devidamente representado pelo Sr. MARCOS MENDES DOS SANTOS, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua Tancredo de Oliveira Pena, 35, Bairro Chácara Santo Antônio, Curvelo/MG, CEP: 35.790.000, participou do procedimento licitatório, naquela oportunidade apresentou proposta, bem como todos os documentos necessários à habilitação, tendo sido declarada vencedora dos itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 010, 011, 012, 013, 030, 036, 043, 060, 067, 073 e 074.

Considerando que a referida empresa não cumpriu o disposto na Clausula 11 – Da Adjudicação, ou seja, até a presente data não enviou a proposta realinhada, nem tampouco enviou o contrato devidamente assinado;

Considerando que já houve a primeira notificação e advertência (doc. anexo), recebida em 22/02/2016, tendo a empresa permanecida inerte;

Considerando que a empresa enviou termo de desistência da licitação (via e-mail), em 12/02/2016;

Considerando que foram feitas várias ligações telefônicas para o representante legal da aludida empresa e, ainda assim, esta permaneceu inerte;

Considerando que já houve a segunda notificação (doc. anexo), recebida em 03/03/2016, tendo a referida empresa, mais uma vez, permanecido inerte.

Considerando que esta inércia está causando sérios prejuízos à administração pública, vez que se trata de itens necessários na merenda escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000**  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

**DECRETA:**

Art. 1º: Fica aplicada a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Juscelino/MG, pelo prazo de 02 (dois) anos, a empresa TEOFILO ANTÔNIO MENDES DOS SANTOS – ME (COMERCIAL MALAGA), de conformidade com o inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93.

Art. 2º: O Pregoeiro deverá:

I – Notificar a empresa TEOFILO ANTÔNIO MENDES DOS SANTOS – ME (COMERCIAL MALAGA), acerca dos termos da presente decisão;

II – Publicar a decisão adotada.

Art. 3º : Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino/MG, 11 de março de 2016.

  
WARLEY PEREIRA ROSA  
Prefeito Municipal